

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao artigo 137, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 14/2007, passamos a reanalisar o processo de pedido de pensão formulado pela Sra. Francisca dos Santos Lima, RG nº 0217732-3/SSP-MT, em virtude do falecimento da Sra. Maria José Ferreira Lima, aposentada no cargo de Oficial Administrativo, lotada, quando em atividade, no Gabinete do Prefeito Municipal, nesta Capital.

Ratificamos o Relatório Técnico desta Coordenadoria, às fls. 52 a 55-TCE, no qual sugerimos a notificação do órgão de origem, providências para o encaminhamento de documentos hábeis que comprovem a dependência econômica da requerente.

1 – DEFESA

Em atenção ao Ofício nº 417/TCE-MT/GAB-JCN/2009, de 20/03/2009, fl. 58-TCE, reiterado pelo ofício nº 512/TCE-MT/GAB-JCN/2009, de 15/04/2009, fl. 61-TCE, houve a manifestação da origem, juntando-se aos autos os documentos de fls. 64 a 67-TCE.

À fl. 66-TCE, o Parecer nº 117/2009, elaborado pela Assessoria Jurídica do município onde informa que, acreditava ser as provas constantes nos autos, suficientes para exprimir a veracidade dos fatos e, após ser detectada como insuficientes, tentou por diversas vezes entrar em contato com a interessada, no entanto, estas foram infrutíferas. Restando assim, ao Instituto, fazer a notificação através dos serviços dos Correios, sendo que, até a presente data, não obteve êxito, ou seja, não houve manifestação da mesma, razão pela qual, para que não se cometa injustiça, solicita deferimento da dilação de prazo, a fim de prestar melhores esclarecimentos.

2- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, da Resolução nº 14/2007, sugerimos o encaminhamento do presente ao Exmo. Sr. Cons. Relator para manifestação acerca do requerido.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Cuiabá 06 de maio de 2009.

Carmen Lúcia R. dos Santos

Técnico Instrutivo e de Controle

Protocolo	:	3.630-7/2009
Procedência	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PI
Descrição	:	PENSÃO
Interessado	:	FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ir		CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI

Senhor Conselheiro:

Após as notificações, às fls.58 e 61 /TCE, o órgão em questão manifestou-se através do Parecer nº 117/2009 e solicitou dilação de prazo para melhores esclarecimentos.

Dessa forma, com base no § 1º do art. 139 da Resolução nº 014/2007, sugerimos apreciação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Cuiabá, 06 de maio de 2009.

Marco Aurélio Queiroz de Souza

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal